



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19216 / 2021

01/09/2021 10:06



REQUERENTE: J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: RECURSO

ENC RECURSO ADMINISTRATIVO REF A TOMADA DE PREÇO
Nº008/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12174/2021.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – (COPEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPARI/ES.



TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12174/2021

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.322.384/0001-33, com endereço a Av. Padre José de Anchieta, s/nº, Aeroporto, Guarapari/ES, CEP 29.216-705, neste ato representada por seu sócio, **THIAGO SIMÕES NOSSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3079589-ES, inscrito no CPF sob o n.º. 125.960.137-46, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

1

RECURSO ADMINISTRATIVO

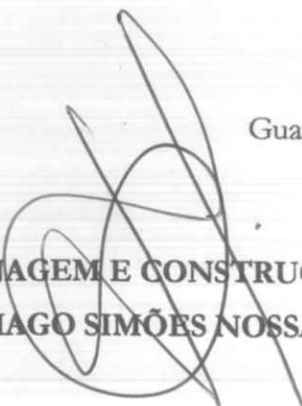
em face da Decisão que declarou a empresa vencedora no certame acima referenciado, fazendo-o amparado nas razões e argumentos jurídicos a seguir declinados.

Requer, que seja conhecido e processado o presente, com sua posterior remessa à autoridade competente, para que proceda ao julgamento, na hipótese do Imo. Pregoeiro mantiver sua decisão.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Guarapari/ES, 31 de Agosto de 2021.

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
THIAGO SIMÕES NOSSA



REF.: TOMADA DE PREÇO N° 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12174/2021

RECORRENTE: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI



RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Emérito Julgador,

A Respeitável Decisão da Ilustríssima Comissão que conduziu a Tomada de Preço de n.º 008/2021, vindo a declarar como vencedora a empresa **ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA**, merece ser revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, carecendo, portanto, dos devidos reparos, nos termos que se passa a expor.

2

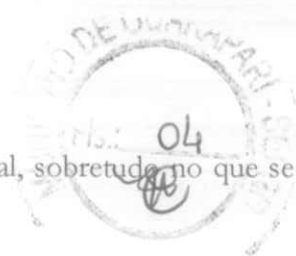
SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços, com o critério de menor preço sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto consistiu na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE PONTES EM ZONA RURAL, NAS COMUNIDADES DE SANTA RITA, BAIÁ NOVA, RIO CALÇADO, E BUENOS AIRES, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - SEMOP, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP”**

Conforme consignado na ata de reunião realizada para abertura de proposta econômica, a empresa **ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA** sagrou-se vencedora por apresentar proposta de menor preço, na importância de **R\$ 733.763,24 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

No entanto, analisando detidamente os documentos apresentados pela citada empresa licitante, em especial àqueles destinados à sua habilitação ao procedimento licitatório, verifica-

se que a mesma fora omissa sobre as informações exigidas pelo Edital, sobretudo no que se refere à qualificação econômico-financeira da parte.



Veja que o Edital de Tomada de Preço no presente caso fora expressamente cristalino quanto a necessidade de atender todas às disposições atinentes à demonstração da qualificação econômico-financeira, como se infere do Item 4.5.4, alínea “e” que possui a seguinte redação:

(...)

e) Declaração assinada pelo representante legal da empresa onde contenha a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Art. 31 § 4º da lei 8.666/93) (anexo XI).

Conforme será abordado com mais vagar nesta peça recursal, as informações lançadas pela licitante em questão não condizem com a realidade, sendo, em sua essência, insuficientes, tendo em vista a omissão sobre a totalidade de seus contratos vigentes.

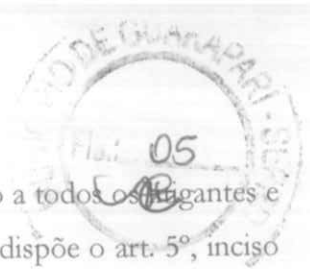
3

Portanto, à luz das circunstâncias que permeiam a questão, conclui-se que a Decisão, *data máxima vênia*, foi proferida em desconformidade aos preceitos legais, uma vez que é insofismável a exigência quanto aos requisitos dispostos antecipadamente no Edital e publicizados ao conhecimento público, não havendo qualquer motivo hábil que possa mitigar o atendimento de tais pressupostos.

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

- **DO CABIMENTO.**

No dia 24/08/2021, a empresa **ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA** foi declarada vencedora do certame de Tomada de Preço de nº 008/21 conduzido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarapari. Entretanto, a despeito da declaração como vencedora, vale ressaltar que a medida recursal ora manejada é plenamente cabível no caso em tela, garantindo-se os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.



Além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora da decisão recorrida pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

4

Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, resta evidenciado o cabimento deste Recurso, cuja irresignação está alicerçada nos fundamentos adiante.

• **DA TEMPESTIVIDADE.**

Nos termos do inciso I, alínea B do art. 109, Lei n.º 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. No mesmo sentido, preleciona o Edital de Tomada de Preço n.º 008/2021, no Item 9.2, alínea C.1: **“no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos do Art. 109 da Lei 8666/93”.**

Portanto, considerando que a Decisão *in casu* foi proferida em 24 de agosto de 2021, tempestivo é o presente recurso.



DOS FUNDAMENTOS

É cediço que tanto a Administração Pública, bem como eventuais interessados, devem submeter-se à fiel observância dos termos e condições previstos no Edital. Deste modo, importa salientar que pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, TODOS os licitantes devem cumprir com rigor as regras do certame que deliberadamente opta por participar.

Este é o entendimento que se extrai do art. 3º da Lei 8.666/93, responsável pela instituição de normas para licitações e contratos da Administração. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5

No caso em tela, a empresa que sagrou-se vencedora não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório, visto que apresentou documentação incompleta, com insuficiência das informações especificamente exigidas.

O Edital estabeleceu expressamente tais condições no capítulo de n.º 04 “**DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)**”, consignando no Item 4.5.4 as regras a serem observadas atinentes à “**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**” dos licitantes. Dentre elas, cumpre destacar a exigência prevista na alínea “E”, nos seguintes termos: “declaração assinada pelo representante legal da empresa onde contenha a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (At 31 § 4o da lei 8.666/93 (anexo XI).”

Na presente hipótese tal providência NÃO foi observada pela empresa citada, a qual veio a se sagrar-se vencedora do certame, sem, contudo, cumprir na integralidade todas as disposições estabelecidas no ato convocatório.

A licitante, muito embora tenha sido previamente cientificada de todo o teor do instrumento, bem como, os pressupostos ali delimitados, não colocou em sua respectiva documentação a integralidade da relação de compromissos, na forma do art. 31, §4º da Lei n.º 8.666/93, senão, vejamos.

A lista abaixo foi extraída do processo de licitação, sendo confeccionada e assinada pelo representante legal da empresa ENGECONIX CONSTRUÇÕES LTDA ME:

ENGECONIX
CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 25.281.655/0001-06

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS, NA FORMA DOS §4º DO ART. 31 DA LEI N.º 8.666/93

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2021

Declaro para os devidos fins que os compromissos assumidos por esta empresa não importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira e foi calculada em função do patrimônio líquido atualizado e ainda de acordo com a capacidade de rotação (Art. 31 §4º da Lei 8.666/93)

ITEM	ÓRGÃO	VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$	SALDO REMANESCENTE R\$
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOUTUMIRIM	38.367,83	38.367,83
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANIQUÊ	80.380,61	13.980,91
03	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARIO MEIRA	329.150,57	40.326,52
04	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA	142.301,67	118.053,86
05	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOUTUMIRIM	302.622,79	263.754,76
06	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ	218.114,98	28.154,64
07	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ	287.992,62	240.873,74
08	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS	1.639.143,00	1.250.827,21
09	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO	2.930.000,00	1.754.953,43

Guarapari/ES, 15 de julho de 2021.

WILLIAM MANHÃES JUNIOR
Assinado eletronicamente por WILLIAM MANHÃES JUNIOR
CPF: 028.012.803-96
Assinado em: 15/07/2021 15:44:23
Assinatura digital: 25.281.655/0001-06
Data: 2021.07.15 15:44:23
Posto: 15/07/2021 15:44

WILLIAM MANHÃES JUNIOR (Procurador)
RG 298.008-ES
CPF 012.803.168-96

25.281.655/0001-06
ENGECONIX CONSTRUÇÕES - LTDA ME
Av. Antônio Carlos Magalhães, 1757 - Centro
Posto da Malta - Nova Viçosa - BA
CEP 45.928-000

Ocorre que restou omissa a informação atinente à pelo menos um contrato firmado pela licitante junto ao Município de Domingos Martins (vide documentos anexos) – processo n.º 002226/2021, cuja data de homologação se deu um dia ANTES da declaração acima destacada:



Dados da Licitação																		
Licitação: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS																		
Número: 000019/2021	Processo: 002226/2021	Modalidade: Tomada de Preços	Tipo de Julgamento: Menor Preço Global Por Item															
Data e Hora de Abertura: 11/06/2021 09:00	Homologação: 14/07/2021	Conclusão: 14/07/2021	Situação: Concluída															
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de conclusão da reforma e construção de vestiário do Campo Bom de Bola, localizado na Travessa Xavier, s/n. Centro - Domingos Martins - ES, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme planilha e cronograma físico financeiro.																		
Valor Global: R\$348.305,08																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Nome ou Razão Social</th> <th>T</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>ENGECONIX CONSTRUCOES LTDA</td> <td></td> <td>25.281.655/0001-06</td> <td>R\$348.305,08</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Total Geral</td> <td>R\$348.305,08</td> </tr> </tbody> </table>				Descrição	Nome ou Razão Social	T	CPF/CNPJ	Valor	1	ENGECONIX CONSTRUCOES LTDA		25.281.655/0001-06	R\$348.305,08	Total Geral				R\$348.305,08
Descrição	Nome ou Razão Social	T	CPF/CNPJ	Valor														
1	ENGECONIX CONSTRUCOES LTDA		25.281.655/0001-06	R\$348.305,08														
Total Geral				R\$348.305,08														

Tais informações foram obtidas por meio do 'sítio *online* da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, na aba "Portal da Transparência", atestando, assim, que a empresa licitante no presente caso não atendeu rigorosamente às determinações do Edital e da Lei Geral de Licitações, porquanto produziu Declaração não condizente com a realidade.

Portal da Transparência de Domingos Martins - ES

Município de Domingos Martins

Ficha da Licitação

Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS			
Número: 000019/2021	Processo: 002226/2021	Modalidade: Tomada de Preços	Tipo de Julgamento: Menor Preço Global Por Item
Data e Hora de Abertura: 11/06/2021 09:00	Homologação: 14/07/2021	Conclusão: 14/07/2021	Situação: Concluída
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de conclusão da reforma e construção de vestiário do Campo Bom de Bola, localizado na Travessa Xavier, s/n. Centro - Domingos Martins - ES, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme planilha e cronograma físico financeiro.			

Valor Global: R\$348.305,08

Vencedor(es)		
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
ENGECONIX CONSTRUCOES LTDA	25.281.655/0001-06	R\$348.305,08
Total:		R\$348.305,08

Como é cediço, a documentação de habilitação serve para apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado pela Administração. Logo, trata-se de verificação da documentação da pessoa que será futuramente contratada, física ou jurídica.

A lei Geral de Licitações, em seu art. 27, determina que:



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Inquestionável, pois, que a exigência em questão possui amparo expresso no dispositivo legal, além de constar no próprio Edital no caso em tela, pelo que deveria ser respeitada as condições então fixadas aos participantes.

Não se pode olvidar que o cenário ora narrado implica em flagrante violação aos princípios e diretrizes que devem nortear a Administração Pública em seus interesses, sobretudo no que se refere à isonomia e legalidade indispensável aos regulares trâmites de certame licitatório.

8

Ora, a proposta e termos apresentados pela empresa concorrente NÃO atende aos objetivos traçados no Edital, razão pela qual, diante do incontestado descumprimento ao que estabeleceu o instrumento convocatório, deve ser reconhecida sua inabilitação. Sobre a matéria, salienta-se que a jurisprudência dos tribunais pátrios é PACÍFICA acerca da obrigação vinculada ao edital e seus requisitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.** 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2 (...). 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de instrumento nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO (NÃO ITEM). NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração. (...) (TRF 4 – AC: 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em 19/09/2018, Publicado em 21/09/2018).

Digno pontuar que a licitação pública tem como finalidade atender ao INTERESSE PÚBLICO, de modo que seus critérios devem ser observados por todos, em condição de igualdade e, assim, lograr êxito ao final do certame na proposta mais vantajosa. Para isso, portanto, não há como desprezar os princípios da isonomia deixando de aplicar os dispositivos editalícios a todos os concorrentes e em igual forma, consoante se verificou no caso em exame.

O **Princípio da Isonomia** é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório. **Ora, eventual manutenção da Decisão aqui vergastada – o que verdadeiramente não se espera – representa gritante desprestígio e violação ao citado princípio, posto que se admitirá, em tal conjuntura, o tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame, reconhecendo como vencedor àquele que NÃO confeccionou e apresentou sua proposta conforme manda o edital.**

Tal posicionamento causa nítida afronta aos princípios e regras de licitação, ocasionando insegurança, desordem e instabilidade ao certame licitatório. Resultaria em um estado verdadeiramente caótico se em todo certame cada Pregoeiro adotasse um posicionamento distinto daquele previsto no próprio instrumento de convocação, o qual, importante que se destaque, possui força de LEI entre os envolvidos, tanto no que se refere à Administração Pública, quanto aos particulares.

Sendo assim, não há que se falar em exceções ou flexibilizações que deem margem ao benefício e privilégio de apenas algumas empresas, as quais optaram pela falta de cautela, diligência e prudência quando da participação do procedimento licitatório, devendo, pois, arcar com as consequências disso.

In casu, a empresa recorrente atua há anos no mercado desta cidade de Guarapari, todos eles marcados por total zelo a legislação vigente, bem como aos seus colaboradores e clientes. E, neste sentido, é seguro afirmar que a forma consciente em que administra suas obrigações, mormente contratuais, ilustra a segurança e responsabilidade em contratar com Órgãos Públicos, de modo que sua proposta, de fato, é apta a atender ao interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade da contratação.

Portanto, não há de se cogitar na manutenção da classificação da empresa declarada vencedora, pois restaram comprovadas as irregularidades no tocante à sua efetiva participação. Ao arrepio da lei, denota-se que o Administrador Público fora levado à erro, selecionando a proposta menos vantajosa para a administração e afastando-se dos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade.

Outrossim, consoante já ventilado em alhures, a pretensão da recorrente ancora-se, sobretudo, no **Princípio do Vínculo ao Instrumento Convocatório** positivado no art. 41 da Lei n.º 8.666/93, o qual está diretamente relacionado ao **Princípio da Legalidade**:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

A necessária observância aos termos do Edital, além de amparo na previsão supra, também encontra guarida no art. 37 da Constituição Federal/88, ao elencar seus princípios norteadores:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)



Ora, é inaceitável que determinada proposta, mesmo se mostrando vantajosa para a Administração, venha ferir os princípios da lei. Tal conjuntura é motivo hábil à sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, conforme bem determina o art. 48 da Lei de Licitações:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Outro fator de suma importância à análise do caso em particular diz respeito ao chamado **Princípio do Julgamento Objetivo**, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, e 45, caput, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

11

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Imperioso depreender também que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, ***“é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”***.

Chancelar a habilitação de empresas que não atenderam aos requisitos objetivos do Edital e, a pior, declarar posteriormente a mesma como vencedora, certamente restringe o

caráter competitivo do certame e estabelece preferências ou distinções em razão das informações declinadas pelos interessados, o que não merece prosperar.



Destarte, demonstrados os indícios que apontam para irregularidades na condução do procedimento de licitação, necessária se faz a renovação de todos os atos da Tomada de Preço na modalidade “menor preço”, a partir da apresentação das propostas escritas pelos licitantes, o que se justifica ante a quebra do sigilo das propostas na fase de lances verbais, oportunidade em que houve o conhecimento dos preços iniciais apresentados por cada licitante. Do contrário, estaria a se permitir conluio no caso de mera continuidade da fase em que se constatou a nulidade, fulminando a lisura do procedimento.

Ante o exposto, com fulcro em toda a fundamentação arrolada no presente Recurso, conclui-se que se faz imperiosa a NULIDADE da Decisão ora guerreada, a qual declarou como vencedora a empresa ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA, o que se requer como medida de Justiça.

DO EFEITO SUSPENSIVO

12

Por derradeiro, diante das circunstâncias do caso em tela, requer a recorrente, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, concedendo-se efeito suspensivo à habilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Tal pretensão encontra amparo no art. 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá **efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Inquestionável que a manutenção da Decisão ora guerreada ensejará notórios prejuízos ao recorrente, de modo que faz-se necessário a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do dispositivo supracitado.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, e convocando os lúcidos suplementos jurídicos do Eminentíssimo Senhor Julgador, a empresa recorrente interpõe o presente Recurso Administrativo, pugnando pelo:

1. **Conhecimento e recebimento do Recurso, em seu EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do art. 109, §2º da Lei 8.666/93;**
2. **Ao final, seja julgado procedente para fins de rever a Decisão em apreço, procedendo com sua ANULAÇÃO, em consonância ao fundamentado nas razões e princípios delineados na presente peça recursal;**
3. **Não havendo a almejada reconsideração da Decisão proferida, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.**

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Guarapari/ES, 31 de Agosto de 2021.

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
THIAGO SIMÕES NOSSA



Portal da Transparência de Domingos Martins - ES

Município de Domingos Martins

Ficha da Licitação

Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Número: 000019/2021 Processo: 002226/2021 Modalidade: Tomada de Preços Tipo do Julgamento: Menor Preço Global, Por Item

Data e Hora de Abertura: 11/06/2021 09:00 Homologação: 14/07/2021 Conclusão: 14/07/2021 Situação: Concluída

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de conclusão da reforma e construção de vestiário do Campo Bom de Bola, localizado na Travessa Xavier, s/n, Centro - Domingos Martins - ES, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme planilha e cronograma físico financeiro.

Valor Global: R\$348.305,08

Vencedor(es)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA	25.281.655/0001-06	R\$348.305,08
Total:		R\$348.305,08

Classificado(os)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor
CONSTRUTORA ZANETTI EIRELI	09.121.131/0001-00	R\$406.019,59
ELITE CONSTRUTORA EIRELI ME	21.181.004/0001-93	R\$0,00
ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA	25.281.655/0001-06	R\$348.305,08
GREEN VIX CONSTRUCOES ESPORTIVAS LTDA	02.212.112/0001-31	R\$369.081,38
SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP	35.956.838/0001-38	R\$392.246,68
WA CONSTRUCOES E REFORMAS EM GERAL EIRELI	18.618.647/0001-47	R\$0,00

Desclassificado(s)

Tipo/Lote:

Especificação	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação	Motivo
---------------	------------	----------	----------	--------

Desqualificado(s)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Motivo
ELITE CONSTRUTORA EIRELI ME	21.181.004/0001-93	
WA CONSTRUCOES E REFORMAS EM GERAL EIRELI	18.618.647/0001-47	

Item(ns) Licitado(s)

Tipo	Nome do Produto ou Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço	EXECUCAO DE OBRA	OBRA	1,000000000	R\$348.305,08	R\$348.305,08

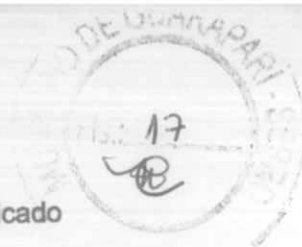


Portal da Transparência de Domingos Martins - ES

Município de Domingos Martins

Contrato(s)							
Contrato	Processo	Assinatura	Objeto	Favorecido	CPF/CNPJ	Situação	Valor
000071/202	002226/202	15/07/2021	Contratacao de empresa de engenharia especializada para execucao de obra de conclusao da reforma e construcao de vestiario do Campo Bom de Bola, localizado na Travessa Xavier, s/n, Centro - Domingos Martins - ES, com fornecimento de mao de obra, materiais e equipamentos, conforme planilha e cronograma fisico financeiro.	ENGEKOMIX CONSTRUCOES LTDA	25.281.655/0001 -06	VIGENTE	R\$348.305,08
Total:							R\$348.305,08

Fornecimento(s)					
Número	Secretaria/Órgão	Aquisição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor
Total Geral:					

**DOM/ES Prefeitura de Domingos Martins**

Data de Cadastro: 01/07/2021 **Extrato do Ato N°:** 365429 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 02/07/2021 **Edição N°:** 1802

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público, o resumo da **ata de abertura e julgamento das propostas do processo licitatório Tomada de Preços nº 000019/2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de conclusão da reforma e construção de vestiário do Campo Bom de Bola, localizado na Travessa Xavier, s/n, Centro - Domingos Martins - ES, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme planilha e cronograma físico financeiro. Após a abertura e análise das Propostas - Envelope nº 02, tendo as firmas habilitadas sido classificadas de acordo com as condições e exigências do Edital, foi conferida a planilha da empresa que apresentou o menor preço global por item e verificou-se que a mesma contém erro de adição, onde não foi somado o item 3.2.1 da planilha, totalizando no valor de R\$ 348.305,08 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e oito centavos). Considerando que mesmo após a soma do referido item, a empresa ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA permanece classificada em primeiro lugar, foi aplicado o previsto no item 8.9.3 alínea "b" do edital, sendo declarada inicialmente vencedora a firma ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA no item 1 no valor total retificado de R\$ 348.622,75 (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), por apresentar o menor preço global por item, que importa em R\$ 348.622,75, sendo este o valor total da presente Tomada de Preços. Foi solicitado ao representante da empresa que estava presente na sessão, a apresentação de nova proposta com planilha orçamentária e cronograma físico financeiro retificados, até às 15 horas do dia 01/07/2021, sob pena de desclassificação. O representante da empresa GREEN VIX CONSTRUCOES ESPORTIVAS LTDA manifestou intenção de recurso.

Domingos Martins-ES, 29 de junho de 2021.

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna

Presidente da CPL

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público, o resumo da ata de julgamento da proposta do processo licitatório Tomada de Preços nº 000019/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de conclusão da



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 365429, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:365429>

**DOM/ES Prefeitura de Domingos Martins****Data de Cadastro:** 01/07/2021 **Extrato do Ato N°:** 365429 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 02/07/2021 **Edição N°:** 1802

reforma e construção de vestiário do Campo Bom de Bola, localizado na Travessa Xavier, s/n, Centro - Domingos Martins - ES, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme planilha e cronograma físico financeiro. A empresa ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA apresentou a nova proposta com planilha orçamentária e cronograma físico financeiro com os valores retificados dentro do prazo estabelecido, e optou por corrigir a referida planilha mantendo o valor global inicialmente proposto. Assim sendo, após conferência da planilha retificada, foi declarada vencedora no item 1 no valor total de R\$ 348.305,08 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e oito centavos), sendo este o valor total da presente Tomada de Preços.

Domingos Martins-ES, 01 de julho de 2021.

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna

Presidente da CPL



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 365429, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:365429>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LTDA EM EIRELI
J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF 09.322.384/0001-33



THIAGO SIMÕES NOSSA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido à 03/06/1990, natural de Guarapari-ES, filho de José Maria Nossa e Claudia Simões Nossa, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 125.960.137-46 e portador da Carteira de Identidade nº 3079589-SPTC-ES, residente e domiciliado à Rua Viana, 154 – bairro Jardim Santa Rosa – Guarapari – ES, CEP 29.217-265. Na condição de único sócio da empresa **J M TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO LTDA** com sede na cidade de Guarapari no Estado do Espírito Santo à Rua França, 1264 - bairro Jardim Santa Rosa - CEP: 29.200-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.322.384/0001-33, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32201324390 em 21/01/2008 e filial registrada na JUCEES sob o nº 32900448314 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.322.384/0002-14 estabelecida no município de Iconha-ES à Rodovia BR 101, s/n - Km 370 - Jaracatia - CEP: 29.280-000, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Cláusula 3ª - O endereço da empresa, por força de mudanças de CEP e no cadastro imobiliário municipal, faz-se necessária sua atualização para Avenida França, 1264 - Jardim Santa Rosa - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.217-315.

Cláusula 4ª - O objeto da empresa passa a ser assim constituído:

OBRAS DE TERRAPLANAGEM; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, SEM ESPECIALIZAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 13:42 SOB Nº 32600233096.
PROTOCOLO: 182408663 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805183294. NIRE: 32600233096.
J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LTDA EM EIRELI



J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ/MF 09.322.384/0001-33

PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA PEDESTRES; TRABALHOS DE SUPERFICIE E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AUTO-ESTRADAS, RODOVIAS E OUTRAS VIAS NAO-URBANAS PARA PASSAGEM DE VEICULOS, CONSTRUÇÃO E METROPOLITANOS (PREPARAÇÃO DO LEITO, COLOCAÇÃO DOS TRILHOS, ETC.) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PISTAS DE AEROPORTOS. PAVIMENTAÇÃO DE AUTO-ESTRADAS, RODOVIAS E OUTRAS VIAS NAO-URBANAS; PONTES, VIADUTOS E TUNEIS, INCLUSIVE EM PISTAS DE AEROPORTOS, INSTALAÇÃO DE BARREIRAS ACUSTICAS; CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE PEDAGIO; CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, DE ALVENARIA, FUNDAÇÕES, DE OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS E OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. PERFURAÇÕES E SONDAGENS. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, PREPARAÇÃO DE TERRENO. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EM GERAL. SERVIÇOS DE TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

20

CNAE'S fiscais e suas respectivas descrições:

4313400	PRINCIPAL	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4399101	SECUNDARIA	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4330405	SECUNDARIA	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 13:42 SOB Nº 32600233096.
PROTOCOLO: 182408663 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805183294. NIRE: 32600233096.
J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LTDA EM EIRELI



J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ/MF 09.322.384/0001-33

4744004	SECUNDARIA	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
4744099	SECUNDARIA	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
6810201	SECUNDARIA	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120400	SECUNDARIA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4299501	SECUNDARIA	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4212000	SECUNDARIA	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4222701	SECUNDARIA	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4211101	SECUNDARIA	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4311801	SECUNDARIA	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
0810006	SECUNDARIA	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
4330401	SECUNDARIA	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330402	SECUNDARIA	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4322302	SECUNDARIA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4321500	SECUNDARIA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

30



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 13:42 SOB Nº 32600233096.
PROTOCOLO: 182408663 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805183294. NIRE: 32600233096.

J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LTDA EM EIRELI



J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ/MF 09.322.384/0001-33

4322301	SECUNDARIA	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4399102	SECUNDARIA	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
4330403	SECUNDARIA	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4399103	SECUNDARIA	OBRAS DE ALVENARIA
4391600	SECUNDARIA	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4930201	SECUNDARIA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4213800	SECUNDARIA	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4291000	SECUNDARIA	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
4330499	SECUNDARIA	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4299599	SECUNDARIA	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4399105	SECUNDARIA	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4312600	SECUNDARIA	PERFURAÇÕES E SONDAGENS
7119703	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
7112000	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4330404	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4319300	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 13:42 SOB Nº 32600233096.
PROTOCOLO: 182408663 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805183294. NIRE: 32600233096.
J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LTDA EM EIRELI
J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF 09.322.384/0001-33

4930202	SECUNDARIA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4329105	SECUNDARIA	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CLÁUSULA 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

CLÁUSULA 2ª - A empresa tem sede na Avenida França, 1264 - Jardim Santa Rosa - Guarapari - Espírito Santo - CEP: 29.217-315 e filial registrada na JUCEES sob o nº 32900448314 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.322.384/0002-14 estabelecida no município de Iconha-ES à Rodovia BR 101, s/n - Km 370 - Jaracatia - CEP: 29.280-000.

CLÁUSULA 3ª - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA 4ª - A empresa tem por objeto:

OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, SEM ESPECIALIZAÇÃO; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA PEDESTRES; TRABALHOS DE SUPERFICIE E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS,



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 13:42 SOB Nº 32600233096.
PROTOCOLO: 182408663 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805183294. NIRE: 32600233096.
J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LTDA EM EIRELI

J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ/MF 09.322.384/0001-33

RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AUTO-ESTRADAS, RODOVIAS E OUTRAS VIAS NAO-URBANAS PARA PASSAGEM DE VEICULOS, CONSTRUÇÃO E METROPOLITANOS (PREPARAÇÃO DO LEITO, COLOCAÇÃO DOS TRILHOS, ETC.) CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PISTAS DE AEROPORTOS. PAVIMENTAÇÃO DE AUTO-ESTRADAS, RODOVIAS E OUTRAS VIAS NAO-URBANAS; PONTES, VIADUTOS E TUNEIS, INCLUSIVE EM PISTAS DE AEROPORTOS, INSTALAÇÃO DE BARREIRAS ACUSTICAS; CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE PEDAGIO; CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. ADMININSTRÇÃO DE OBRAS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, DE ALVENARIA, FUNDAÇÕES, DE OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS E OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. PERFURAÇÕES E SONDAENS. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, PREPARAÇÃO DE TERRENO. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL EM GERAL. SERVIÇOS DE TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRAÇÃO. COSNTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

CNAE'S fiscais e suas respectivas descrições:

4313400	PRINCIPAL	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4399101	SECUNDARIA	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4330405	SECUNDARIA	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
4744004	SECUNDARIA	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
4744099	SECUNDARIA	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
6810201	SECUNDARIA	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 13:42 SOB Nº 32600233096.
PROTOCOLO: 182408663 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805183294. NIRE: 32600233096.

J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LTDA EM EIRELI



J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ/MF 09.322.384/0001-33

4120400	SECUNDARIA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4299501	SECUNDARIA	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4212000	SECUNDARIA	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4222701	SECUNDARIA	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4211101	SECUNDARIA	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4311801	SECUNDARIA	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
0810006	SECUNDARIA	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
4330401	SECUNDARIA	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330402	SECUNDARIA	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4322302	SECUNDARIA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4321500	SECUNDARIA	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322301	SECUNDARIA	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4399102	SECUNDARIA	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
4330403	SECUNDARIA	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4399103	SECUNDARIA	OBRAS DE ALVENARIA

7

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 13:42 SOB Nº 32600233096.
PROTOCOLO: 182408663 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805183294. NIRE: 32600233096.
J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LTDA EM EIRELI



J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ/MF 09.322.384/0001-33

4391600	SECUNDARIA	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4930201	SECUNDARIA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4213800	SECUNDARIA	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4291000	SECUNDARIA	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
4330499	SECUNDARIA	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4299599	SECUNDARIA	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4399105	SECUNDARIA	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4312600	SECUNDARIA	PERFURAÇÕES E SONDAGENS
7119703	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
7112000	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4330404	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4319300	SECUNDARIA	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930202	SECUNDARIA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4329105	SECUNDARIA	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO

8

CLÁUSULA 5ª – A empresa tem seu prazo de duração indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 13:42 SOB Nº 32600233096.
PROTOCOLO: 182408663 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805183294. NIRE: 32600233096.
J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LTDA EM EIRELI
J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI



CNPJ/MF 09.322.384/0001-33

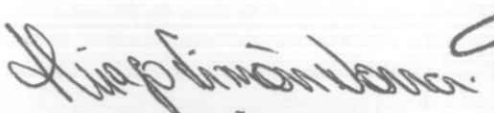
CLÁUSULA 6ª – O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

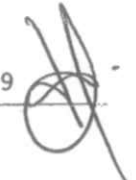
CLÁUSULA 7ª – A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLÁUSULA 8ª – Declara o titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI no país.

CLÁUSULA 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Guarapari-ES, 04 de dezembro de 2018.


THIAGO SIMÕES NOSSA

9 

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIONATO
Rua Manoel Severo Simões, nº 31, Lendas 9589, Centro, Guarapari-ES - CEP: 29.290-265 - Tel.: (27) 3361-0300 / 3362-3000

Reconheço por semelhança a firma de THIAGO SIMÕES NOSSA.
Em Testemunho da verdade. Guarapari-ES, 07/12/2018, 09:24:40.

Christiane Charpinel Campos - escrevente
Selo Digital: 022723.OSF1809.03488
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,26 Total: R\$ 6,38
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 13:42 SOB Nº 32600233096.
PROTOCOLO: 182408663 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805183294. NIRE: 32600233096.
J M TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

FL	Rubrica
----	---------



Protocolo	
-----------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo (nº 19216 / 2021) para copel contendo 27 fls.

Numeradas e rubricadas
Guarapari, 01 de 09 de 2021

[Handwritten Signature]
Protocolo

MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEPMO
Fls. 28
[Handwritten Signature]